



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2806/2015

Dispõe sobre denominação do Conjunto Habitacional Minha Casa, Minha Vida Residencial Mirandópolis I.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º)- O Conjunto Habitacional Minha Casa Minha Vida Residencial Mirandópolis I passa a denominar-se **“CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL GENTILEZA”**.

Art. 2º)- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 08 de dezembro de 2015.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora